de 15 de dezembro de 2020, para o biênio 2022-2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 165, de 15 de dezembro de 2020, que institui o Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a exigência de publicação de portaria para indicação nominal dos membros designados na forma dos incisos II, III ou IV do art. 17 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, a qual institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

- Art. 1º Esta Portaria designa os integrantes do Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho referenciados nos incisos I a X do art. 2º da Resolução GP n. 165, de 15 de dezembro de 2020, para o biênio 2022-2023:
- I Marcos César Leão, magistrado indicado pelo presidente do Tribunal;
- II Stephanie Gurtner Soares, representante da Assessoria Jurídica de Pessoal (AJP);
- III Raquel Polastri Gomes Ferreira, representante da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);
- IV Gilberto Atman Picardi Faria, representante da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC);
- V Carolina Brognaro Poni Drummond de Alvarenga, representante da Secretaria de Apoio Judiciário (SEAJ);
- VI Fernanda Melo Costa Paschoalin, representante da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP);
- VII Leonardo de Assis Silveira, representante da Secretaria da Escola Judicial (SEJ);
- VIII Olavo de Oliveira Dantas, representante da Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE);
- IX Fernanda Freire Fonseca, representante da Secretaria de Saúde (SES); e
- X David Ernesto Landau Rubbo, representante do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Sitraemg).
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM Desembargador Presidente

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 221, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

RESOLUÇÃO GP N. 221, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Resolução GP n. 187, de 14 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento das atividades da Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD);

CONSIDERANDO que com as propostas de adequações promovidas na Resolução GP n. 179, de 16 de março de 2021 e na Resolução GP n. 187, de 14 de abril de 2021, se fará necessário revisar a composição dos referidos colegiados temáticos;

CONSIDERANDO a relevância da CIJUD no âmbito institucional e a necessidade de que os assuntos de sua competência estejam alinhados com as propostas advindas diretamente da Administração empossada para o biênio 2022/2023,

RESOLVE:

Art. 1º	Esta Resolução altera a Resolução GP n. 187, de 14 de abril de 2021.
Art. 2°	A Resolução GP n. 187, de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 2°	

- II 1 (um) juiz eleito em votação direta entre os pares, com base em lista de inscritos, sendo autorizada uma única recondução; (NR)
- Art. 3º Republique-se a Resolução GP n. 187, de 2021, para que seja incorporada a alteração promovidas por esta Resolução.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 187, DE 14 DE ABRIL DE 2021

RESOLUÇÃO GP N. 187, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Institui a Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria n. 25, de 19 de fevereiro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui o Laboratório de Inovação para o Processo Judicial em meio Eletrônico (Inova PJe) e o Centro de Inteligência Artificial aplicada ao Pje;

CONSIDERANDO a Resolução 331, de 20 de agosto de 2020, do CNJ, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) e estabelece atribuições aos tribunais quanto à efetividade da informação pública de metadados, respeitada a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD);

CONSIDERANDO a Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020, do CNJ, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário, tendo em vista a responsabilidade institucional do Poder Judiciário no cumprimento dos princípios definidos na Carta Europeia de Ética sobre o uso da inteligência artificial em sistemas judiciais e seus ambientes;

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ações integradas, colaborativas, transparentes e cooperadas no trato da inteligência artificial em cada Tribunal, de forma coordenada com os conselhos superiores (art. 24, incisos I a IV, da Resolução CNJ n. 332, de 2020);

CONSIDERANDO a Portaria n. 119, de 21 de agosto de 2019, do CNJ, que cria o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), descrito como programa que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançarem a paz, a justiça e a eficiência institucional;

CONSIDERANDO o art. 3°, VI, da Portaria n. 119, de 2019, do CNJ, que dispõe sobre a atribuição do LIODS de estabelecer conexões entre os laboratórios de inovação e os centros de inteligência judiciários, para o desenvolvimento de projetos conjuntos dentro da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, ocorrido em 26 e 27 de novembro de 2020, no qual se aprovou a Meta 9 para 2021, que determina a realização de ações de prevenção ou desjudicialização de litígios, para atender aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030, elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO a Portaria n. 271, de 4 de dezembro de 2020, do CNJ, que regulamenta o uso da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021, que, entre outras providências, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO práticas de cooperação técnica entre tribunais e universidades públicas, para desenvolvimento de ferramentas de inteligência artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância de um trabalho orgânico e cooperado, para difundir conhecimento e sistematizar a pesquisa, o desenvolvimento e